



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13/03/23

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretária Legislativa - CCJ

Ao Deputado

Mardem

para relatar

Em 13/03/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O SELO EMPRESA SEM ASSÉDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ

I. RELATORIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria da nobre Deputada Bárbara do Firmino que tem a seguinte ementa: *“Institui o Selo Empresa Sem Assédio no âmbito do Estado do Piauí.”*

A autora justificou a proposição aduzindo que o assédio sexual é um tema extremamente presente na sociedade brasileira e no ambiente de trabalho das mulheres.

Relatou ainda que apesar dos avanços nas tipificações penais e no reconhecimento do problema pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é preciso que haja investimento por parte do poder público para massificar políticas institucionais comprometidas com o enfrentamento ao assédio e a importunação sexual.

Por fim, concluiu sobre a importância do objeto do referido Projeto de Lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária no dia 02 de março de 2023, e, na

sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, foi designada, por distribuição, para minha relatoria.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que o Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno desta Casa, bem como atende à constitucionalidade formal, qual seja, competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, “caput” da Constituição Estadual: **In verbis:**

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante no texto original)

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, I, “a”, cabe à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art. 137, “o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de Pareceres, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63.”

Verificou-se a relevância da matéria apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o artigo 96, § 1º e art. 106 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à competência, avaliou-se que está em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 12 /2023, proposto pela nobre Deputada Bárbara do Firmino tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual e

das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do Processo Legislativo pertinente, a saber, artigos 105 e 106 do Regimento desta Casa.

Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluiu-se que a o Projeto de Lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 21 de março de 2023.



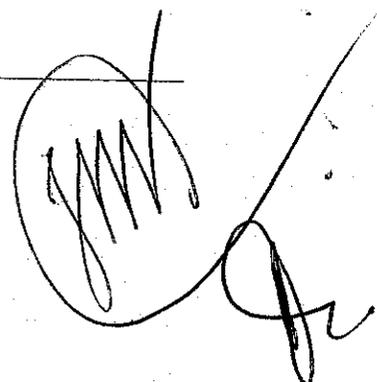
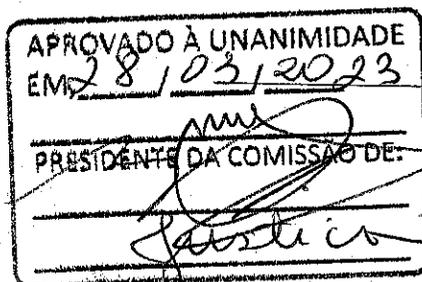
Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____